





NOTA DE APOIO À PORTARIA Nº 110/2019 - PCDF

A Federação Nacional dos Peritos Oficiais em Identificação (FENAPPI), o Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal (SINPOL-DF) e a Associação Brasiliense de Peritos Papiloscopistas (ASBRAPP) no uso de suas atribuições estatutárias, vêm a público PARABENIZAR o Excelentíssimo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), Dr. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, por sua postura firme e decisiva na edição da Portaria nº 110/2019, publicada no dia 12 do corrente mês, que, dentre outras disposições, estabelece importante regramento sobre os exames relativos à Identificação Humana na PCDF.

As entidades signatárias desta Nota de Apoio têm acompanhado a questão referente à regulamentação interna, no âmbito do Departamento de Polícia Técnica da PCDF, da atribuição acerca do Exame de Comparação Facial que se encontrava sem definição por mais de 10 anos. A desavença entre Institutos de Perícia, também constatada em outras Unidades da Federação, tende a prejudicar as investigações policiais por gerar incertezas sobre responsabilidades na instituição. O conteúdo da Portaria recém-publicada regulamenta os dispositivos legais há muito existentes para conferir maior segurança jurídica ao trabalho desenvolvido no Instituto de Identificação, pondo fim à inoportuna dificuldade até então enfrentada. Por conseguinte, a Portaria nº 110/2019 é digna de aplausos e de profundo reconhecimento e respeito dos profissionais que atuam na Identificação Humana de nosso país.

Ressaltamos que os Papiloscopistas Policiais da PCDF são dedicados profissionais com qualificação acadêmica avançada, sendo verdadeiros *experts* em diversas áreas da Identificação Humana, incluindo o Exame de Comparação Facial. Esses especialistas sempre atuaram como palestrantes e professores nas edições do Congresso Brasileiro de Identificação, sendo multiplicadores do conhecimento e participando até de eventos internacionais. Os Papiloscopistas da PCDF também publicam os resultados de suas pesquisas em periódicos de impactos nas ciências forenses, elevando o nome da instituição policial no ambiente internacional.

Após a publicação da Portaria nº 110/2019, as entidades ABPC e Sindiperícias-DF emitiram nota de repúdio à Direção-Geral da PCDF contendo alguns equívocos que, oportunamente, nos cabe esclarecer:

1) A FENAPPI, o SINPOL-DF e a ASBRAPP entendem que a Direção-Geral da PCDF se manifestou de forma escorreita e coerente, levando em

maciel.fenappi@hotmail.com







consideração, além dos aspectos legais, todo o contexto fático que envolve a situação entre os Institutos, e não de forma açodada como sugere a nota. Vale lembrar que a temática relativa ao Exame de Comparação Facial já havia sido debatida internamente na PCDF, inclusive em Grupo de Trabalho para discutir e atualizar as atribuições dos cargos pertencentes ao órgão, composto por gestores e representantes de classe. Assim, fica demonstrado que a PCDF já tinha conhecimento do impasse estabelecido entre os Institutos e que deveria se manifestar para solucionar tal indefinição.

- 2) A nota questiona a competência legal da Direção-Geral da PCDF para a edição da Portaria. Cumpre esclarecer que o Dec. 30.490/09 (Regimento Interno da PCDF), estabelece essa competência:
 - a. Art. 6°, VIII "Com o auxílio dos respectivos Diretores dos Departamentos e dos demais órgãos de direção superior, planejar, normatizar, dirigir, supervisionar, fiscalizar, administrar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações de polícia circunscricional, de polícia especializada, de polícia técnico científica, de atividades especiais, de ensino e treinamento e de correição";
 - b. **Art. 102, X** Compete ao Diretor-Geral "Expedir normas e regulamentos necessários ao funcionamento da Polícia Civil".

A visão de que a competência de organizar e manter a PCDF, em todas as suas particularidades, seja exclusiva da União é por demais limitada e juridicamente insuficiente.

- 3) A nota ainda levanta dúvidas sobre a competência dos Papiloscopistas para a realização do exame em questão, o que é facilmente esclarecido se observada a legislação vigente:
 - a. Decreto nº 30.490/09, Art. 98. "São atribuições de Papiloscopista Policial: (...) XIX – Realizar perícia prosopográfica humana*, no âmbito de sua competência, visando estabelecer a identificação da pessoa, com base na comparação de pontos característicos do rosto";

*sinônimo técnico para comparação facial humana

b. Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 119, § 9º "Aos integrantes das categorias de perito criminal, médico legista e papiloscopista é garantida a independência funcional na elaboração dos laudos periciais".







Ademais, decisão unânime da 2ª Turma do 1º TRF em **Ação Civil Pública** envolvendo a atuação dos Papiloscopistas da Polícia Federal (Proc. nº 20187-03.2006.4.01.3800) afirma que:

- a. "O fato de não constar da nomenclatura do cargo de Papiloscopista Policial Federal o termo "perito" **não faz com que dele sejam retiradas suas características intrínsecas**";
- b. "A investidura no cargo e a aprovação no Curso de Formação Profissional ministrado pela Academia Nacional de Polícia proporcionam ao servidor a técnica, a capacidade e a habilitação obtidas através do cumprimento de cada etapa de sua formação profissional. São, portanto, peritos. E são peritos oficiais por serem técnicos integrantes dos quadros funcionais do Estado. São servidores públicos e, como tal, portadores de fé pública".

Se faz importante ressaltar que a atividade hermenêutica jurídica destinada a resolução de conflitos normativos é atribuição do Poder Judiciário. Nesse sentido, a afirmação de que o Papiloscopista não é Perito Oficial confere uma interpretação restritiva e equivocada do ordenamento jurídico vigente.

Por fim, as entidades signatárias desta Nota de Apoio, como legítimas representantes dos Peritos Oficiais em Identificação no Brasil, dos Policiais Civis do Distrito Federal e dos Papiloscopistas da PCDF reforçam seus cumprimentos ao Diretor-Geral da PCDF pelo feito. Estamos convictos de que a Portaria nº 110/2019 renderá importantes frutos e contribuirá profundamente para o sucesso das investigações policiais no Distrito Federal, mantendo o Instituto de Identificação na posição de vanguarda nacional que lhe é merecida.

Brasília, 27 de novembro de 2019

Antonio Maciel Aguiar-Filho
Presidente

Federação Nacional dos Peritos Oficiais em Identificação Rodrigo de Niza Franco

Présidente Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal Alceu Prestes

Presidente
Associação Brasiliense de Peritos
Papiloscopistas

asbrapp@asbrapp.org.br







contato@sinpoldf.com.br